



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
252/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA  
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EDSON  
LIZIANO BARBIERE LTDA ME.**

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28430, de 06.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26.815, de 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da CIRC nº 80206658 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 030.914.529-56, residente e domiciliado na Rua Vereador Oswaldo Montenegro, nº 551, Dom Pedro II, Lapa/PR, CEP 83.752-106, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON LIZIANO BARBIERE LTDA ME**, estabelecida à Rua Mal Candido Rondon, nº 490, Dom Pedro II, Lapa/PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.776.248/0001-77, telefone (41) 99709-5005, e-mail marianetaborda@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu titular, Sr. **EDSON LIZIANO BARBIERE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRC nº 8.907.355-3 e inscrito no CPF nº 046.042.479-35, domiciliado à Rua Mal Candido Rondon, nº 490, Dom Pedro II, Lapa/PR, CEP 83750-000, conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 19135/2026, na forma do disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço de Locação de Veículo Terceirizado com Condutor e Combustível, em caráter emergencial, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Lapa/PR, conforme especificações que constam do Termo de Referência - Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

**ITENS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND. | QTD.   | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------------------|-------------------------|
| 01   | Veículo para transporte de paciente com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, equipado com ar condicionado quente e frio, com tempo de uso de no máximo 05 (cinco) anos, contendo motorista devidamente habilitado e seguro veicular rigorosamente em dia, com capacidade | UND  | 30.000 | R\$2,57                    | R\$77.100,00            |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |        |         |              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------|--------------|
|    | para rodar quilometragens iguais, ou inferiores à 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.<br><b>DADOS DO VEÍCULO:</b><br><b>FIAT/SIENA 1.0, 05</b><br><b>PASSAGEIROS, COR PRETA,</b><br><b>ÁLCOOL/</b><br><b>GASOLINA, 2021/2021</b><br><b>PLACA RHG3J83</b><br><b>Nº RENAVAL: 01269041417</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |        |         |              |
| 02 | Veículo para transporte de paciente com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, equipado com ar condicionado quente e frio, com tempo de uso de no máximo 05 (cinco) anos, contendo motorista devidamente habilitado e seguro veicular rigorosamente em dia, com capacidade para rodar quilometragens iguais, ou inferiores à 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.<br><b>DADOS DO VEÍCULO:</b><br><b>FIAT/SIENA 1.0, 05</b><br><b>PASSAGEIROS, COR PRETA,</b><br><b>ÁLCOOL/</b><br><b>GASOLINA, 2021/2021</b><br><b>PLACA RTS9H15</b><br><b>Nº RENAVAL: 01290111739</b> | UND | 30.000 | R\$2,57 | R\$77.100,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência e eficácia desta contratação emergencial inicia-se a partir da assinatura do contrato, vigendo pelo período estritamente necessário à conclusão do processo licitatório ordinário, limitado ao prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo expressamente vedada a prorrogação deste instrumento, nos termos do art. 75, VIII, e art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



3.1.1. Início da execução do objeto: em até 03 (três) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão contratante.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Disponibilização contínua de 01 (um) veículo de passageiros (porte 5 lugares, capacidade mínima para 04 passageiros mais o motorista), ano/modelo 2021/2021 ou superior, equipado com ar-condicionado quente/frio, air bags, freios ABS.
- Disponibilização de motorista devidamente habilitado (CNH compatível e válida), uniformizado, identificado e capacitado para a condução do veículo.
- Fornecimento integral de combustível para atendimento das demandas da Secretaria, respeitado o limite de quilometragem de até 5.000 km/mês.
- Execução de manutenções preventivas e corretivas periódicas, bem como higienização constante do veículo.

3.1.3. Local e horário da prestação de serviço: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Secretaria (das 08:30 às 17:00), podendo haver convocações aos finais de semana, feriados ou em horários extraordinários, conforme prévio agendamento e necessidade da Administração.

3.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas 1: Apresentação e vistoria prévia de aceite do veículo e documentação do condutor em até 03 (três) dias úteis após a Ordem de Serviço.

Etapas 2: Início imediato da prestação contínua dos serviços diários de transporte após a aprovação do veículo.

Etapas 3: Apresentação mensal dos relatórios de rodagem/quilometragem e comprovantes para liquidação e pagamento.

3.1.5. Local da prestação dos serviços:

3.1.5.1. Os serviços serão prestados com ponto de partida principal na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Tenente Henrique dos Santos, 29 - Centro, Lapa-PR, deslocando-se por vias urbanas e rurais do Município da Lapa/PR, bem como para outros municípios do Estado do Paraná, caso necessário.

3.1.6. Materiais a serem disponibilizados:

3.1.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.1.6.2. 01 (um) veículo em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo a todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

3.1.6.3. Combustível necessário para rodagem de até 5.000 km/mês;



3.1.6.4. Apólice de seguro total (RCF - Responsabilidade Civil Facultativa) vigente e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo em conformidade com o CTB.

3.1.6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.1.6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.1.6.7. Atendimento de rotas urbanas e rurais dentro do município, bem como viagens intermunicipais, conforme necessidade;

3.1.6.8. Estimativa de rodagem mensal de até 5.000 km/mês;

3.1.6.9. Transporte regular de pacientes;

### 3.1.7. Sustentabilidade

3.1.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 26.815/2023 e poderá ser utilizado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.7.2. Manutenção e regulagem periódica do veículo, visando à otimização do consumo de combustível e à redução da emissão de gases poluentes e ruídos.

3.1.7.3. Destinação ambientalmente adequada e logística reversa de resíduos gerados na manutenção do veículo (óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e peças substituídas), sob responsabilidade exclusiva contratada. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

### 3.1.8. Garantia da contratação:

3.1.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### 4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. O Gestor do Contrato será: SR LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI, matrícula nº 82464, e-mail: lapasaude@yahoo.com.br, telefone: 41 3547-8019, conforme Portaria nº 42 de 05 de maio de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.1.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.1.3. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.1.4. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.1.5. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.1.6. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.1.7. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023



**4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:**

4.2.1. O Fiscal do Contrato será: SR. ROSDAEL ROGERIO PICILSKI, matrícula nº 4570, e-mail: lapasaude@yahoo.com.br, telefone: 41 3547-8019 e o suplente de fiscal do Contrato será: SRA. IVONETE DE JESUS DO NASCIMENTO, matrícula nº 82457, e-mail: lapasaude@yahoo.com.br, telefone: 41 3547-8019, conforme Portaria nº 42 de 05 de maio de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1.1. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.1.2. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.1.3. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.1.4. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.1.5. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.1.6. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.2.1.7. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.2.1.8. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.2.1.9. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.2.1.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2.1.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.1.12. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$154.200,00** (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o acompanhamento da frequência do condutor, relatório mensal de rodagem/quilometragem e avaliação da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item, podendo ser adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou relatórios de fiscalização.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização de relatórios de medição ou IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Disponibilização integral do veículo com condutor e combustível durante o mês de faturamento;

7.3.2. Apresentação e validação do relatório mensal de controle de rodagem diária (diário de bordo), comprovando o limite de quilometragem de até 3.000 km/mês;

7.3.3. Verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das condições de habilitação e segurança do veículo e condutor.

### 7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado acompanhada do relatório mensal de prestação dos serviços e diário de rodagem.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação da manutenção do veículo, documentação do motorista e apólice de seguro vigente.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.4.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

7.4.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.17. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.4.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no item do edital.

7.6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da  
taxa anual = 6%.

7.6.4. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.

#### 7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 17/08/2026.
- 8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 9.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 26.815/2023 ou outro que venha a substituí-lo.
- 9.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 9.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
- a) alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
  - b) a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito



ou fato do príncipe;  
c) a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;  
d) o cumprimento das exigências previstas no edital da licitação, contrato ou Ata de Registro de Preços.

9.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- d) culpa do contratado/detentora da ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- e) Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

9.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;  
II – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;  
III – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original, emitida a partir da data da 1ª publicação do Edital que deu origem a este contrato até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços, quando da primeira solicitação, ou cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da última concessão de revisão até a data do protocolo do novo pedido;  
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: Tabelas de órgão oficiais onde conste o levantamento e a variação de preços, demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

V - No caso da utilização da Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para fins de cálculo, será utilizada como referência o Município de Curitiba.

9.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.



**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.15. Deverá estar incluso no preço total para execução do serviço, a efetivação do seguro total contemplando: cobertura total, sem franquia, contra furto, roubo, incêndio e colisão. Cobertura contraterceiros para danos materiais e danos pessoais. Cobertura de pneus, para-brisa, vidro traseiro e laterais, retrovisor, faróis, lanternas — sem franquia;
- 10.16. A proposta deverá prever qualquer dano causado ao veículo locado, inclusive despesas com manutenção decorrentes preventiva e corretiva.
- 10.17. Na ocorrência de quaisquer defeitos (mecânico, elétrico ou de ordem legal) que o veículo vier a apresentar, ou ainda, por quaisquer outros motivos que fique impossibilitado de trafegar, deverá ser providenciado, pela Contratada, a imediata substituição deste, por outro de iguais características, regularmente cadastrado e licenciado para tráfego junto, sem prejuízo do serviço a ser executado, sendo as despesas de inteira responsabilidade da Contratada;
- 10.18. Providenciar e responsabilizar-se pela manutenção do veículo, reposição dos aditivos para sistema de arrefecimento do motor, óleo do câmbio e motor para contemplar o nível quando necessário, lubrificação eventual, remendo em furos de pneus. E mais as corretivas por desgaste natural de peças e componentes (mão de obra e peças), ou, programadas como trocas de lubrificantes, fluidos, filtros, bateria e lâmpadas. Sem nenhum ônus para a Administração Municipal;
- 10.19. Ao recolher o veículo para manutenção, devido a acidentes com pequenas avarias ou para execução de manutenções programadas, revisões preventivas ou corretivas que necessite de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas de serviço, os mesmos deverão ser substituídos através de veículo reserva.
- 10.20. No caso de sinistro com perda total, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Administração Pública, através de veículo reserva.
- 10.21. A reposição deverá ser por veículo, no mínimo, com características idênticas e condições do substituído;
- 10.22. Substituir os pneus do veículo de acordo com normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou, quando com avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários.
- 10.23. Providenciar de forma programada no manual do veículo e em caso de situações adversas, os serviços de alinhamento da direção e balanceamento de rodas e pneus, sem nenhum ônus para a Administração Pública;



10.24. Assumir as infrações de trânsito decorrentes de irregularidades na documentação do veículo ou, demanutenções comprovadamente solicitadas pela Administração Pública e, desatendidas pela Contratada, bem como multas geradas durante o serviço, ficando assim, responsável pela penalidade atribuída ao condutor do veículo;

10.25. Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento;

10.26. O veículo com seus respectivos acessórios, equipamentos e documentação será inspecionado pelo Responsável designado pela Administração Pública, no ato da entrega dos veículos, com emissão de Termo de Recebimento.

10.27. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências das especificações, o veículo poderá ser rejeitado e os custos decorrentes de sua reposição serão por conta da Contratada;

10.28. A contratada deverá respeitar o seguinte critério em relação ao ano do veículo: Fórmula (Ano atual - ano do veículo) não deverá ser superior há 05 (cinco) anos no ato da assinatura/renovação de contrato.

10.29. Arcar com pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações às leis e regulamentos de trânsito.

10.30. Arcar com as despesas de combustíveis;

10.31. Não poderá a contratada recusar-se a prestar o serviço, seja qual for o dia e horário solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I);

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A decisão sobre o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e da repactuação deve ser feita no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa compensatória de 15% a 30%.

**iv) Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto:

15.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função-no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



15.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO AO COMPRAS nº 1242/2026 (PD nº 19135/2026)

Código Reduzido: 1215

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2279 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

Vínculo: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CLÁUSULA VIGESIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, 16 de outubro de 2026.

*G. Colaco - 19.10.26*  
\_\_\_\_\_  
GIOVANNE COLAÇO HORNING  
Secretário Municipal de Saúde  
Representante legal do CONTRATANTE

*Edson Liziano Barbieri*  
\_\_\_\_\_  
EDSON LIZIANO BARBIERE  
EDSON LIZIANO BARBIERE LTDA ME  
Representante legal do CONTRATADO

*Lucas Aldriann Pacheco Lipski*  
\_\_\_\_\_  
LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI  
Gestor do Contrato

*Rosdael Rogério Piculski*  
\_\_\_\_\_  
ROSDAEL ROGERIO PICULSKI  
Fiscal do Contrato

*Ivonete de Jesus do Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
IVONETE DE JESUS DO NASCIMENTO  
Suplente de Fiscal



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro  
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000  
lapa.atende.net

TESTEMUNHAS:

1- Eduardo de Lima  
CPF: 14195447640

2- Zorilufsandro  
CPF: 1024.005.489.69

ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA

Disponível na internet no portal: lapa.atende.net. – Dispensa 30/2026